

OFÍCIO – CIRCULAR Nº 9 / GGF / 2007

Às

Escolas Básicas e Secundárias

Agrupamentos de Escolas

Escolas Profissionais Públicas

DATA: 2007/ Maio / 25

ASSUNTO: Férias e Subsídio de Férias – Pessoal docente contratado em regime de Contrato Individual de Trabalho - Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Decreto-Lei nº 35/2007

Em referência ao assunto em epígrafe, e face às questões que têm sido colocadas pelas escolas transmitem-se os seguintes esclarecimentos:

1. Férias e Subsídio de férias

O regime aplicável aos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro, para efeitos de férias e subsídio de férias e Natal, é o constante do Código do Trabalho.

Este regime aplica-se para o período de duração de cada contrato.

Assim, o pessoal docente contratado ao abrigo do Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fev. fica abrangido pelos seguintes artigos do Código do Trabalho:

- n.º 2 do artigo 212º do Código do Trabalho para os contratos superiores a seis meses;
- artigo 214º do Código do Trabalho para os contratos de duração inferior a seis meses.

No corrente ano escolar, os docentes contratados ao abrigo do Decreto-Lei nº 35/2007 têm direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de serviço de duração do contrato.

De acordo com o nº 3 do artigo 214º o gozo das férias tem lugar no momento anterior ao da cessação do contrato, salvo acordo das partes.

Os docentes referidos têm direito ao subsídio de férias de montante correspondente ao período de férias (nº 3 do artigo 221º do Código do Trabalho), o qual deverá ser pago aquando da cessação para os contratos inferiores a seis meses e após seis meses de serviço para os contratos superiores a seis meses.

2. Pagamento das férias não gozadas e do subsídio de férias, nos contratos que cessam antes do termo do ano lectivo.

Nestes casos, os docentes deverão ser abonados da retribuição dos dias de férias não gozados e do subsídio de férias correspondente aos dias de férias a que têm direito pelo contrato.

Nos contratos destinados a substituições temporárias que vigoram até ao terceiro dia útil a contar do dia imediato ao da apresentação do titular, estes dias devem ser sempre que possível utilizados para gozo pelo menos parcial dos dias de férias a que o docente tenha adquirido direito.

3. Subsídio de Natal e compensação por cessação do contrato a termo resolutivo:

3.1 Subsídio de Natal

Na data da cessação do contrato de trabalho a termo resolutivo deverá ser pago o subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil. (alínea b) do artigo 254º do Código do Trabalho).

Este abono deverá ser pago pela Class. Econ. 01.01.14. A0.00

3.2 Caducidade do contrato de trabalho a termo resolutivo

Deverá igualmente ser paga uma compensação correspondente a 3 dias ou a 2 dias de retribuição base por cada mês de duração do vínculo, consoante o contrato tenha durado por um período que respectivamente, não exceda ou seja superior a seis meses (nº 2 do artigo 388º do Código do Trabalho).

Este abono deverá ser pago pela Class. Econ. 01.02.12. A0.00

4. Docentes que exercem funções em regime de contrato administrativo de provimento até ao final do ano escolar e celebraram contratos na mesma ou noutra escola ao abrigo do Decreto-Lei nº 35/2007.

Nestes casos, as férias e os subsídios são calculados tendo em atenção as regras relativas aos regimes aplicáveis a cada um dos contratos.

Compete à escola em que o contrato foi celebrado o pagamento do subsídio de férias correspondente ao respectivo contrato, de acordo com as regras para o regime da função pública (contratos administrativos de provimento) ou para o regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública (contratos a termo resolutivo - Código do Trabalho).

Quando os contratos forem celebrados na mesma escola deverá ser seguido o procedimento anteriormente referido, tendo em atenção que os descontos para a segurança social da entidade empregadora de cada contrato são diferentes.

5. Docentes que exerceram funções em regime de contrato administrativo no ano escolar 2006/07 em período anterior ao contrato individual de trabalho.

Estes docentes têm direito a ser abonados no próximo mês de Junho pelo serviço prestado em regime de contrato administrativo de provimento dos duodécimos do subsídio de férias calculados nos termos do Decreto-Lei nº 141/82, de 23 de Abril.

Relativamente ao período do contrato de trabalho a termo resolutivo têm direito aos abonos indicados nos pontos 1, 2, 3 e 4 deste Ofício-Circular.

O Director



(Edmundo Gomes)